

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA



MESTRADO EM ÉTICA E EPISTEMOLOGIA (MEE)

REGULAMENTO GERAL

Teresina
Março, 2007

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º – O Mestrado em Ética e Epistemologia (MEE) é um curso vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, regulamentado pela Resolução nº 160/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regulamento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º – O Mestrado em Ética e Epistemologia (MEE) destina-se a aprimorar a competência científica e profissional na área de Ética e Epistemologia, compreendendo todas as atividades acadêmicas pertinentes aos cursos stricto sensu.

§ 1º – O Mestrado em Ética e Epistemologia (MEE) destina-se a portadores de diploma de nível superior reconhecido;

§ 2º – As atividades do Mestrado em Ética e Epistemologia (MEE) estão voltadas para proporcionar a obtenção do título de Mestre em Filosofia;

§ 3º – Constitui objetivo geral do Mestrado em Ética e Epistemologia (MEE) formar e qualificar docentes e pesquisadores para intervir, com competência teórica, política e técnica no campo da docência e da produção de conhecimento na área de filosofia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo 1 – Do Corpo docente e dos pesquisadores

Art. 3º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do MEE são da responsabilidade do núcleo docente permanente, composto majoritariamente por professores do quadro ativo da UFPI lotados no Departamento de Filosofia do CCHL e nos demais departamentos acadêmicos da UFPI, sendo pelo menos 75% em regime de dedicação exclusiva (DE) e 40 horas, bem como por docentes de outras instituições de ensino superior, cedidos ao programa por meio de convênio, que se enquadrem no perfil descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º – O MEE poderá contar ainda com o concurso de professores visitantes, colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado no desenvolvimento de suas atividades-fins;

§ 2º – Todos os integrantes do Corpo Docente devem ser portadores do título de doutor, produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de

atuação, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do MEE;

§ 3º – Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições ministrar disciplinas, desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do MEE, orientar dissertações e integrar suas bancas examinadoras;

§ 4º – Os integrantes do Corpo Docente terão que realizar credenciamento para orientação e co-orientação no MEE a cada dois anos, findo o qual poderá ser renovado mediante proposta encaminhada ao Colegiado de Curso;

§ 5º – Para renovação do credenciamento referido no parágrafo quarto acima, o(a) professor(a) deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação de dissertação, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso no tocante ao desempenho dos membros do corpo docente.

Capítulo 2 – Da Coordenação Acadêmica e Administrativa

Art. 4º – A estrutura administrativa e organizacional do Mestrado em Ética e Epistemologia é composta dos seguintes órgãos:

- a) Colegiado de Curso;*
- b) Coordenação de Curso;*
- c) Sub-Coordenação de Curso;*
- d) Secretaria Administrativo-Acadêmica de Curso.*

Art. 5º – O Colegiado de Curso é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelos seguintes membros:

- a) Coordenador(a) do MEE;*
- b) Sub-Coordenador(a) do MEE;*
- c) Três membros eleitos entre os professores dos núcleos de docentes permanentes e colaboradores do MEE;*
- d) Um representante do Corpo Discente do MEE.*

§ 1º – Para efeito de deliberação, o quorum das reuniões ordinárias e extraordinárias será composto em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Colegiado de Curso;

§ 2º – Não havendo quorum qualificado será realizada uma segunda chamada, com 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes;

§ 3º – O Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a) do Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e deverão

pertencer ao Departamento de Filosofia da UFPI e obrigatoriamente integrarem o corpo de docentes permanentes do MEE;

§ 4º – O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso para mandato de um ano, permitindo uma única recondução;

§ 5º – O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês mediante convocação do Coordenador(a); a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada;

§ 6º – O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador(a), ou em sua falta ou impedimento, pelo Sub-Coordenador(a), ou ainda pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo na UFPI;

§ 7º – Os membros docentes do Colegiado de Curso serão eleitos para mandatos de dois anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para o Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a);*
- b) Os membros eleitos para o Colegiado de Curso deverão preferencialmente, mas não obrigatoriamente, pertencer ao corpo de docentes permanentes do MEE;*
- c) O colégio eleitoral é integrado pela totalidade dos docentes do núcleo permanente e de colaboradores do MEE;*
- d) Serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos um terço do colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes.*

§ 8º – As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

§ 9º – As reuniões do Colegiado do Curso serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-Acadêmica que se encarregará de lavrar a ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;*
- b) Eleger entre os membros do Núcleo de Referência Docente, em reunião convocada para este fim, o Coordenador(a) e o Sub-Coordenador(a) do Curso;*
- c) Decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso, bem como a criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração;*
- d) Aprovar no início de cada semestre letivo, os programas de disciplinas e demais atividades curriculares do Curso;*

- e) *Credenciar mediante análise de “curriculum vitae”, os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, encaminhando seus nomes a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos Departamentos nos quais os professores são lotados;*
- f) *Reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação do andamento do curso, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo docente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;*
- g) *Homologar membros integrantes de comissão de seleção, de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa da dissertação;*
- h) *Homologar o resultado de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;*
- i) *Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação Geral de Pós-Graduação;*
- j) *Julgar as solicitações de inscrição no curso;*
- k) *Propor aos órgãos competentes da UFPI o número de vagas do Curso para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;*
- l) *Propor aos órgãos competentes da UFPI alterações na estrutura curricular do curso, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Curso;*
- m) *Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;*
- n) *Decidir sobre a oferta de disciplinas;*
- o) *Apreciar o Plano de trabalho Anual da Coordenação do Curso, procedendo as alterações necessárias;*
- p) *Apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;*
- q) *Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação;*
- r) *Aprovar os valores das taxas semestrais a serem pagas pelos alunos no Curso, observando-se as normas vigentes na UFPI;*
- s) *Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do curso com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI;*
- t) *Indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do curso, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas;*
- u) *Fixar critérios para seleção de bolsistas;*
- v) *Propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Curso e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;*
- w) *Discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;*

- x) *Discutir, elaborar e aprovar normas do Mestrado, complementares a este Regulamento, que deverão ser aprovadas em reuniões com quorum qualificado de pelo menos 2/3 de seus membros;*
- y) *Decidir sobre os casos omissos.*

Capítulo 3 – Do(a) Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a)

Art. 7º - O(a) Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a) devem ser professores do Departamento de Filosofia da UFPI e membros do núcleo docente permanente do MEE e contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, sendo eleitos por seus pares para um mandato de 2(dois) anos e permitidas no máximo 01 (uma) recondução sucessiva por igual período.

§ 1º – O mandato do Sub-Coordenador(a) coincidirá com o do Coordenador(a);

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador(a), seu mandato será completado pelo Sub-Coordenador(a) se decorridos 2/3 do mandato;

§ 3º – Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a);

§ 4º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador(a) de Curso, suas funções serão exercidas, pelo Sub-Coordenador(a);

§ 5º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a) a função de Coordenador(a) de curso será exercida pelo membro do Colegiado de Curso mais antigo na docência da UFPI;

Art. 8º – São atribuições do Coordenador(a):

- a) *Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;*
- b) *Representar o Curso junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;*
- c) *Exercer a direção administrativa do curso;*
- d) *Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Curso;*
- e) *Organizar o calendário das atividades acadêmicas do Curso para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;*
- f) *Organizar, mediante entendimento com os Sub-Coordenadores das Linhas de Pesquisa, a oferta de disciplinas de cada período letivo;*
- g) *Exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Curso, em articulação com os órgãos competentes da UFPI;*

- h) Elaborar pareceres sobre o processo de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou outras atividades curriculares, aproveitamento de créditos e submetendo-os à aprovação do Colegiado;*
- i) Elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, plano de trabalho e relatório anual das atividades do Curso;*
- j) Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, a Programação acadêmica do ano seguinte, bem como o relatório anual das atividades;*
- k) Propor para a aprovação do Colegiado de Curso nomes de professores para a comissão de seleção ao ingresso no Curso;*
- l) Propor ao Colegiado de Curso nomes de docentes para integrar o quadro de professores do curso bem como o nome de orientadores de dissertação;*
- m) Propor para a homologação do Colegiado de Curso nomes para compor as bancas de exame de qualificação e defesa pública da dissertação;*
- n) Designar os professores orientadores para orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado;*
- o) Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso;*
- p) Propor para aprovação do Colegiado de Curso o valor das taxas acadêmicas do Curso;*
- q) Propor para aprovação do Colegiado de Curso modificações na estrutura curricular do Curso;*
- r) Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Curso;*
- s) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento;*

Art. 9º – São atribuições do Sub-Coordenador(a) do Curso, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do Curso, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

Capítulo 4 – Da Secretaria Administrativo-Acadêmica

Art. 10 – A Secretaria Administrativo-Acadêmica, ligada diretamente à Coordenação do Curso, é a executora dos serviços administrativos do Curso, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;*
- b) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;*
- c) Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao curso;*
- d) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;*

- e) *Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;*
- f) *Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencente ao Curso;*
- g) *Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;*
- h) *Receber matrícula dos alunos;*
- i) *Providenciar editais e convocação das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Curso;*
- j) *Programar e controlar o uso de equipamentos da Coordenação do Curso e do Laboratório de Informática;*
- k) *Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Curso, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;*
- l) *Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Curso;*
- m) *Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.*

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo 5 – Da Duração do curso

Art. 11 – O Curso de Mestrado em Ética e Epistemologia, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução N° 160/98, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 meses, e no prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado, com justificativa, por até 6 meses.

§ Único – O aluno que obteve a prorrogação e não concluiu a dissertação, será desligado automaticamente do Curso.

Capítulo 6 – Das vagas

Art. 12 – O Curso de Mestrado em Ética e Epistemologia oferece vagas anualmente, o que deverá ser determinado pelo Colegiado do Curso e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral e na Resolução n° 160/ 98 da UFPI quanto aos Cursos de Pós- Graduação stricto sensu.

Capítulo 7 – Da admissão ao curso

Art. 13 – A admissão ao Mestrado em Ética e Epistemologia exige as seguintes condições:

- a) *Ter diploma de curso de nível superior reconhecido, de acordo com o § 1º do Artigo 2º deste regulamento;*
- b) *Ter capacidade de leitura, compreensão e análise de texto filosófico e de uma língua estrangeira conforme explicitado no edital de seleção do MEE; e*
- c) *Ser aprovado no processo seletivo, explicitado em edital de seleção do MEE;*

§ Único – A admissão ao Mestrado em Ética e Epistemologia só se efetivará após homologação pelo Colegiado de Curso.

Capítulo 8 – Da inscrição

Art. 14 – As inscrições para a seleção do MEE serão abertas mediante Edital amplamente divulgado, sendo elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pelo Colegiado.

Art. 15 – O número de vagas e o período de inscrição para o MEE serão determinados pela Coordenação em concordância com o Colegiado de Curso.

Art. 16 – Os candidatos à seleção deverão formular pedido de Inscrição junto à Coordenação, via secretaria do respectivo Curso, instruído dos seguintes documentos:

- a) *Requerimento em formulário fornecido pela CGPG/ PRPPG;*
- b) *Cópia do diploma de graduação;*
- c) *Cópia do histórico escolar da graduação;*
- d) *Curriculum Vitae comprovado;*
- e) *Justificativa da escolha do curso;*
- f) *Declaração de liberação da instituição em que trabalha de pelo menos 20 (vinte) horas;*
- g) *Carta de aceite do professor orientador;*
- h) *Apresentação do Projeto de Pesquisa;*
- i) *Carteira de Identidade, CPF e uma foto 3x4;*
- j) *Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;*

Capítulo 9 – Da matrícula

Art. 17 – Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas e da capacidade de orientação do corpo docente, definida pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – O aluno matriculado deverá declarar conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias.

§ 2º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter

integralmente a novo regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando o Mestrado, exceto para alunos que tiveram a matrícula cancelada.

Art. 18 – A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre.

§ 1º – A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPPG, de acordo com o calendário escolar da Universidade;

§ 2º – A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação acadêmica e a segunda, de matrícula propriamente dita, que será feita segundo normas do MEE constantes no Edital de Matrícula e sua realização dar-se-á na Coordenação do Curso;

§ 3º – A matrícula institucional se operacionaliza mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de aprovação na seleção, fornecida pela coordenação do Curso;

II – Diploma de graduação ou documento que o substitua;

III – Comprovante de pagamento de taxa de matrícula, de acordo com o estabelecido no edital.

Art. 19 – O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerando o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º – Os alunos regulares do Curso têm prioridade quanto ao preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, os alunos que ingressarem naquele semestre e, em terceiro lugar os alunos especiais;

§ 2º – O aluno regular deverá cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, salvo se já estiver em processo de elaboração de dissertação;

§ 3º – Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de “elaboração de dissertação” até sua conclusão ou defesa.

Art. 20 – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º – O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º – A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

§ 3º – Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos;

§ 4º – As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se, aproveitados, serão substituídas pelo conceito “Satisfatório” e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência de créditos-horas/aulas entre as duas instituições.

Art. 21 – Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) das aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vagas nestas últimas.

§ Único – O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 22 – Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso será permitido ao aluno trancar matrícula em 1(uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ 1º – O trancamento de que trata este artigo, será feito antes de decorrido a metade das horas-aulas ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º – O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI;

§ 3º – Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de 01(um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o art. 11º deste regimento.

Art. 23 – Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o MEE poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º – O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ 2º – A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e do Colegiado;

§ 3º – O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no artigo 11º deste regimento;

Art. 24 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento da matrícula.

§ 1º – Somente ocorrerá o trancamento da matrícula após o cumprimento do primeiro semestre letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas;

§ 2º – O trancamento da matrícula não poderá ultrapassar o tempo máximo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

§ 3º – O tempo decorrido durante o trancamento da matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 25 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa e encaminhá-la à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses;

§ 2º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela CGPG da PRPPG.

Art. 26 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) For reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período;
- b) Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;
- c) Quando descumprir os prazos regulamentares;
- d) Quando for reprovado no Exame de Qualificação, conforme realização prevista no Artigo 44 deste regulamento; e
- e) Quando se configurar caso de dupla matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI.

Art. 27 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo regular, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula;

§ 2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar até o limite máximo de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas, registradas no Histórico Escolar, exigida para o mestrado.

Art. 28 – A inscrição em disciplina isolada será facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação e de alunos da Graduação em Filosofia da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com os

critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso e respeitada a legislação universitária vigente.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Capítulo 10 – Do ano acadêmico

Art. 29 – O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

§ Único – O MEE poderá ofertar disciplinas em períodos especiais, sob conveniência de seu funcionamento, especialmente para adequar a oferta à agenda dos professores da IFES associada ao MEE, na dependência de aprovação pelo Colegiado de Curso do MEE.

Capítulo 11 – Do regime de créditos

Art. 30 – A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação da dissertação.

Art. 31 – O número mínimo exigido para a conclusão do MEE é de 24 créditos de disciplinas e atividades curriculares e 6 (seis) para a elaboração da dissertação.

Art. 32 – Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;*
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;*
- c) 06 (seis) créditos correspondentes à elaboração da Dissertação.*

Art. 34 – O MEE aceitará a validação ou equivalência de disciplina realizadas em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos/credenciados pelo MEC ou de títulos revalidados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Esse aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em outros cursos de Mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas;

§ 2º – Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 3 (três) anos à matrícula do candidato no MEE;

§ 3º – *Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso perante a CAPES;*

§ 4º – *Não serão concedidas validação ou equivalência para as disciplinas Temas de Filosofia Analítica e de Hermenêutica e Seminário Integrado.*

Art. 35 – O MEE poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação stricto sensu em filosofia cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação. Os pedidos serão analisados e julgados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – *Os alunos, com aquiescência do orientador, deverão encaminhar os pedidos acompanhados de seu Histórico Escolar expedido pelo Curso de origem, das ementas e/ou programas oficiais das disciplinas designadas no Histórico Escolar e de seu curriculum vitae atualizado;*

§ 2º – *O aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação lato sensu na área de filosofia, oferecidos pela UFPI, poderá ser solicitado aplicando-se os mesmos critérios estabelecidos nesse artigo ao aproveitamento de disciplinas da graduação.*

Capítulo 12 – Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 36 – O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor- aluno e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.

§ 1º – *A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina;*

§ 2º – *A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;*

§ 3º – *Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete);*

§ 4º – O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 37 – O aluno reprovado em duas disciplinas, num mesmo período letivo, ou duas vezes numa mesma disciplina, em diferentes períodos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Curso.

Art. 38 – Considerar-se-á aprovado, no Mestrado em Ética e Epistemologia, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Tenha demonstrado capacidade de leitura em língua estrangeira, mediante aprovação no exame de proficiência realizado nas dependências da UFPI. Na avaliação desses exames, serão atribuídos os conceitos “S” = Satisfatório e “NS” = Não Satisfatório;
- c) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

Capítulo 13 – Da orientação

Art. 39 – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que deverá ser escolhido entre os docentes do núcleo permanente do programa ou entre os pesquisadores de pós-doutorado, até o final do primeiro semestre do curso, e oficializado junto ao Colegiado de Curso, através de uma carta de indicação do Orientador que deverá estar acompanhada de uma declaração do professor indicado aceitando os encargos decorrentes da Orientação.

§ 1º – O aluno, além do orientador integrante do núcleo permanente do MEE, poderá ter um co-orientador/colaborador, pertencente ao Quadro de Professores Colaboradores (com dedicação integral ou parcial) ou a outro Programa de Pós-Graduação. A orientação em colaboração dar-se-á mediante a aceitação mútua de ambos os professores, que deverá ser expressa por escrito, e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O Colegiado de Curso referendará uma eventual troca de orientador, por solicitação do aluno ou mediante solicitação circunstanciada do orientador por escrito e do pronunciamento do novo orientador também por escrito.

Art. 40 – Todo aluno regularmente matriculado no MEE, terá direito a um Orientador de Dissertação, professor ou pesquisador, credenciado pelo Colegiado de Curso, de acordo com a sua área de interesse.

§ 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador(a) do Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado de Curso;

§ 2º – *O Orientador poderá requerer dispensa da função em relação a determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador(a) do Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado de Curso.*

Art. 41 – Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de Doutor e:

- a) Ter experiência anterior na orientação de monografias, dissertações ou tese;*
- b) Apresentar produção científica regular e na forma de publicações;*
- c) Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou co-orientação;*
- d) No caso do Orientador, ter respaldo institucional de vinculação ao MEE.*

Art. 42 – São atribuições do Orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;*
- b) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;*
- c) Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;*
- d) Participar como membro e presidente das Bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;*
- e) Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado de Curso;*
- f) Cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Curso.*

Art. 43 – Cada orientador terá, no máximo, 5 (cinco) orientandos sob sua responsabilidade.

Capítulo 14 – Do exame de qualificação

Art. 44 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado 6 (seis) meses após o cumprimento dos créditos em disciplinas.

Art. 45 – Após a integralização dos créditos em disciplinas e atividades, sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o aluno deverá se apresentar ao Exame de Qualificação no prazo máximo de até seis meses após a referida integralização.

Art. 46 – O aluno solicitará por meio de requerimento ao Coordenador(a) do Programa, com a anuência de seu Orientador, a realização do Exame de Qualificação.

§ Único – O requerimento referido no caput. do Art. será instruído com o Relatório referente às atividades desenvolvidas no programa, um

capítulo do trabalho “concluído” e um sumário circunstanciado dos outros capítulos.

Art. 47 – O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora, composta pelo Orientador, seu Presidente nato, e mais dois professores portadores de, no mínimo, o título de doutor, indicados pelo Orientador e aprovados pela Coordenação do MEE.

Art. 48 – O Exame de Qualificação consistirá de argüição ao candidato pela Comissão Examinadora.

§ Único – Do Exame de Qualificação participará apenas a Comissão Examinadora e o candidato.

Art. 49 – A avaliação será expressa pelos conceitos: Aprovado e Reprovado.

§ 1º – Será considerado aprovado o trabalho que a Comissão Examinadora julgar consistente e bem fundamentado;

§ 2º – O aluno cujo trabalho não obtiver aprovação no Exame de Qualificação deverá apresentar nova versão do trabalho no prazo de 60 dias.

Capítulo 15 – Da estrutura curricular e das disciplinas

Art. 50 – A unidade de planejamento e execução do currículo do MEE é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

§ 1º – O curso oferecerá disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teóricas-práticas e de orientação), segundo sua natureza e atividade predominante;

§ 2º – A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora-aula;

§ 2º – Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1(um) crédito corresponde a 15 horas/aula;

§ 3º – O MEE tem um currículo integrado, composto por um núcleo mínimo de três disciplinas obrigatórias para todos os alunos. Além dessas disciplinas obrigatórias, os alunos de cada uma das duas áreas de pesquisa terão que se inscrever, no primeiro ou no segundo período de aulas, em uma disciplina optativa que não pertença à sua área;

§ 4º – O MEE requer que o aluno seja aprovado em um elenco de seis disciplinas, sendo três disciplinas obrigatórias do núcleo comum (Introdução à Ética e à Filosofia Política ou Introdução à Epistemologia e à Filosofia da Linguagem; Temas de Filosofia Analítica e de Hermenêutica; e Seminário Integrado) e três optativas;

- § 5º – *As disciplinas obrigatórias deverão ser cumpridas respectivamente no primeiro, no segundo e no terceiro semestres e a totalidade das disciplinas optativas, nos dois primeiros semestres. Todas as disciplinas deverão ser cumpridas em quatro semestres, isto é, 2 (dois) anos;*
- § 6º – *Todas as disciplinas obrigatórias oferecidas têm a mesma carga horária semanal (4 horas) e semestral (60 horas);*
- § 7º – *As disciplinas optativas oferecidas têm a mesma carga horária semanal de 4 horas e semestral de 60 horas, exceto as disciplinas Estudos Dirigidos de Ética e Filosofia Política/Epistemologia e Filosofia da Linguagem, que possuem a carga horária semanal de 2 horas e semestral de 30 horas;*
- § 8º – *As disciplinas Estudos Dirigidos de Ética e Filosofia Política/Epistemologia e Filosofia da Linguagem deverão ser oferecidas unicamente por solicitação do Professor-Orientador ao Colegiado de Curso com arrazoado justificando sua oferta;*
- § 9º – *O candidato ao título de Mestre no MEE deverá completar com aproveitamento mínimo de 360 horas, relativo a disciplinas obrigatórias e optativas;*
- § 10º – *A critério do orientador e Colegiado de Curso serão consideradas obrigatórias disciplinas relativas ao tema de pesquisa do aluno.*

Art. 51 – Todo aluno terá até o fim de seu segundo semestre de curso para ultimar e apresentar ao Colegiado de Curso o seu Projeto de Dissertação.

§ Único - Ao Projeto de Dissertação de que trata o caput deste Artigo deverá anexar-se parecer favorável do Professor(a) Orientador.

Art. 52 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso, através de seu orientador, inscrição em disciplinas de outras instituições, não podendo a carga horária ser superior a 120 horas do total exigido para a obtenção do grau de Mestre.

§ Único – Estas 120 horas não se aplicam quando o aluno tiver capitalizado disciplinas já cursadas de acordo com o Artigo 14 deste regulamento.

Capítulo 16 – Da concessão do grau de Mestre

Art. 53 – Será concedido o grau de Mestre em Filosofia (Ética e Epistemologia) ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Integralização obrigatória de um mínimo de 24 créditos em disciplinas, seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso;*
- b) Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme exigência do curso;*
- c) Aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em todas as disciplinas, seminários e Dissertação;*

- d) *Obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);*
- e) *Quitação comprovada de taxas escolares e com a Biblioteca da UFPI;*
- f) *Aprovação no Exame de Qualificação;*
- g) *Aprovação na apresentação pública da Dissertação, conforme determina o Regulamento;*
- h) *Permanência no Curso pelo período regulamentar.*

Art. 54 – O candidato ao grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a dissertação.

Art. 55 – A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Curso, de um relatório em que conste:

- a) *Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;*
- b) *Resultado do Exame de Qualificação;*
- c) *Resultado da defesa da Dissertação;*
- d) *Resultado do exame de proficiência em língua estrangeira;*
- e) *Duração total da realização do Curso pelo aluno.*

Art. 56 – O grau de Mestre em Filosofia (Ética e Epistemologia) deverá ser obtido no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data da matrícula do candidato no curso de Mestrado em Ética e Epistemologia e encerrando no ato da entrega da versão definitiva da dissertação.

Capítulo 17 – Da dissertação e da defesa

Art. 57 – A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá mostrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 58 – As dissertações serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado à Área de Concentração do Curso e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa.

Art. 59 – A dissertação será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto Colegiado de Curso, mediante apresentação de projeto aprovado pelo orientador.

§ 1º – Na dissertação o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos da ética e da epistemologia, bem como revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão;

§ 2º – A dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas na UFPI e pelo Colegiado de Curso;

§ 3º – A dissertação não poderá ser defendida antes de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de seu envio aos membros da banca examinadora pela Coordenação do Mestrado.

Art. 60 – Para a apresentação da dissertação o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º – A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês;

§ 2º – A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 61 – Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Curso, a apresentação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento constará o parecer do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ Único – Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 10 (dez) exemplares da Dissertação, digitados, conforme norma da ABNT, e encadernados de acordo com as orientações da Coordenação do Curso.

Art. 62 – No julgamento da Dissertação será atribuída uma nota ou conceito equivalente, especificado neste regimento.

§ 1º – Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota mínima igual a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º – Será aprovado na defesa pública da Dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, em deliberação secreta;

§ 3º – Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da dissertação, serão conduzidos com base nas normas da UFPI;

§ 4º – Os casos em que a dissertação receba a aprovação com restrições serão regidos pelas normas da UFPI;

§ 5º – Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Art. 63 – A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador(a) até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

§ Único – O candidato cuja dissertação for rejeitada pela banca examinadora poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso.

Art. 64 – A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, todos portadores do grau de doutor, com no mínimo 1(um) e no máximo 2(dois) membros externos ao MEE e será presidida pelo orientador.

§ 1º – No caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora;

§ 2º – Na escolha dos examinadores, serão consideradas as sugestões do orientador, cabendo, entretanto, a decisão final ao Colegiado de Curso;

§ 3º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto;

§ 4º – Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação, pelo menos, e seu suplente, deverão ser estranhos ao Programa;

§ 5º – A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias úteis de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido da argüição individual pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 65 – O ato de defesa da dissertação processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Coordenação.

§ 1º – O candidato disporá do tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para expor um resumo de seu trabalho e os resultados alcançados;

§ 2º – Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua defesa;

§ 3º – Ao termino da argüição a banca se reunirá em sessão secreta para deliberar e emitir um dos seguintes pareceres: APROVADO – APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES – REPROVADO;

§ 4º – O aluno APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 dias;

§ 5º – O aluno REPROVADO estará automaticamente desligado do MEE;

§ 6º – O ato de defesa da dissertação e seu respectivo resultado serão lavrados em ata.

Art. 66 – A banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Essas exigências deverão ser lavradas em ata, cabendo ao orientador o controle e verificação do seu cumprimento.

Art. 67 – Após a aprovação da dissertação revisada, o aluno tem prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para entregar à Secretaria do Mestrado 02 (dois) exemplares impressos e 01(um) Cd-rom da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto, lavrada em ata pela banca examinadora.

Art. 68 – Após a argüição e aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação do Curso incluirá uma cópia em seu arquivo, e encaminhará duas cópias para a CAPES e os demais exemplares serão encaminhados para a Biblioteca da UFPI.

§ Único – A Coordenação do Curso responsabilizar-se-á pela confecção de uma ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 69 – O resultado da defesa será enviado à PRPPG para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a defesa, solicitando-se a respectiva emissão de diploma.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 – A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria Administrativo-Acadêmica do MEE, de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 71 – O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 72 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 73 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.